



PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: ANA CLAUDIA COSTA BUHLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: JEAN CARLOS SILVA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 185/2019 DE 15 DE ABRIL DE 2019

“Designa Fiscal de Contrato administrativo e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a administração Pública;

RESOLVE:

ARTIGO 1º DESIGNAR o Servidor Publico Municipal o Sr.º **LUIZ MARCOS PEREIRA**, ocupante do Cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO**. Matrícula nº 2432/02, portador do CPF Nº 089.467.828-03, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 003/2019, firmado com a empresa: **A & A Construtora e Incorporadora EIRELI-EPP. CNPJ nº 12.362.814/0001-55**. Tendo como objeto do contrato a construção da cobertura da Quadra Poliesportiva do Distrito de Lagoa Bonita. S2ID nº 59053.001828/2018-40.

ARTIGO 2 - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

ARTIGO 3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos a partir da assinatura do contrato. revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato

Grosso do Sul, em 15 de Abril de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS**, por intermédio do Pregoeiro oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2019**, Processo Licitatório nº. **041/2019** cujo objeto Contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços com profissionais de diversas áreas para atuarem como facilitadores de oficina para o desenvolvimento de projetos, atendendo as necessidades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos oferecidos pelo CRAS, objetivando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município.**

Empresa Vencedora: A C DOS SANTOS FILHO - ME com o valor total de R\$ 61.750,00 (sessenta e um mil setecentos e cinquenta reais).

Deodápolis - MS, 15 de abril de 2019.

CLÓVIS DE SOUZA LIMA

Pregoeiro

Decreto 009/2019

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 184/2019 DE 15 DE ABRIL DE 2019

“Designa Fiscal de Contrato administrativo e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a administração Pública;

RESOLVE:

ARTIGO 1º DESIGNAR o Servidor Público Municipal o Sr.º **REGINALDO MACARIO**, ocupante do Cargo de **SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS**. Matrícula nº 2419/01, portador do CPF Nº 542.695.201-91, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 019/2019, firmado com a empresa: **JV ENGENHARIA EIRELI – CNPJ nº 30.116.250/0001-52**. Tendo como objeto do contrato a construção de uma Ponte no Km 05 da Rodovia Municipal, 12ª Linha Nascente, processo S2ID nº 59053.001846/2018-21

ARTIGO 2 - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

ARTIGO 3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos a partir da assinatura do contrato. revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Abril de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 111/2019 DE 15 DE ABRIL DE 2019

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos permanentes ao Quadro de Pessoal do Município de Deodápolis, **Convoca**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2016, para assumirem a

vaga a qual concorreram, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de publicação desse Edital, observadas as seguintes condições:

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: ORIGINAIS.

01 Foto 3 X 4

Certidão Negativa de Antecedentes Criminal da Justiça Estadual e Federal (domicílio dos últimos 5 anos)

Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinaturas

Comprovantes de Residência, Endereço Atual.

Carteira Nacional de Habilitação –CNH - (Exigida para o cargo para qual foi feito o concurso; cargo de Motorista)

Obs: os Candidatos deverão apresentar os documentos exigidos no Edital e ainda:

01 FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

Cédula de Identidade (RG)

Cadastro de Pessoa Física (CPF)

Certidão de Nascimento ou Casamento

Certidão de Nascimentos dos Filhos Dependentes

Carteira de Vacina dos Filhos menores de 06 (seis) anos

Cartão de Inscrição do PIS ou PASEP

Título de Eleitor e último comprovante de quitação Eleitoral votação (2014)

Certificado Militar (para o sexo masculino)

Certificado de Escolaridade (Exigida para o cargo para qual foi feito o concurso)

Comprovante do Conselho da Categoria (quando for o caso) e comprovante de pagamento da anuidade.

Declaração de que não exercer cargo/função, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, salvo as exceções previstas na Constituição Federal;

Declaração de que não ter sofrido penalidade de demissão, por justa causa, de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal.

CLASS	NOME	CARGO
9º	FRANCIELE GONÇALVES FAGUNDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS, convocar o (s) imediatamente posterior(es),

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

obedecendo a ordem de classificação.

Deodápolis-MS, 15 de Abril de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO****RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO.****PROCESSOLICITATÓRIO Nº 046/2019.****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019**

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 17.240 litros de Gasolina Comum e 44.150 Litros de Óleo Diesel S 10, para atendimento das secretarias desta prefeitura.

Na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 2329, de 12 de abril de 2019, páginas 29 e 30.

Onde se lê, FORNECEDORES: Auto Posto Mitai Ltda, CNPJ 04.403.407/0001-10, no item 01 perfazendo o valor total de R\$ 72.218,36 (setenta e dois mil duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos).

Auto Posto & Ltda, CNPJ 24.621.187/0001-09, no item 02 perfazendo o valor total de R\$ 158.321,90 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e vinte e um reais e noventa centavos).

Leia-se - FORNECEDORES: Auto Posto Mitai Ltda, CNPJ 04.403.407/0001-10, no item 01 perfazendo o valor total de R\$ 72.218,36 (setenta e dois mil duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos).

Auto Posto M&k Ltda, CNPJ 24.621.187/0001-09, no item 02 perfazendo o valor total de R\$ 158.321,90 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e vinte e um reais e noventa centavos).

CLOVIS DE S. LIMA

Setor de Licitações e Contratos.

PROCURADORIA JURIDICA**DECRETO N. 020/2019, DE 12 DE ABRIL DE 2019.**

Regulamenta o disposto no art. 235 da Lei Complementar Municipal n. 002/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica

do Município,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, por força das rotinas de trabalho, reiteradamente se depara com a existência de créditos tributários e fiscais inscritos e não inscritos prescritos, ainda pendentes de ajuizamento de execução fiscal;

CONSIDERANDO que os créditos tributários antigos, mesmo quando abalados pela prescrição, vinham sendo inscritos na dívida ativa municipal ou lá mantidos, independentemente do ajuizamento da respectiva execução fiscal, nos casos em que o contribuinte não pleiteava a baixa da dívida;

CONSIDERANDO que os registros contábeis da dívida ativa constam dos balanços municipais, e que a existência de inclusos créditos prescritos nessa conta pode comprometer a clareza da informação contábil quanto às reais expectativas de recuperação dos créditos tributários, dificultando a atividade de fiscalização dos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO que a inscrição em dívida ativa e o ajuizamento de execuções fiscais de créditos tributários fulminados previamente pela prescrição tributária gera custos e despesas financeiras e operacionais ao Município, contrariando o princípio constitucional da eficiência, além de onerar indevidamente a atividade jurisdicional com demandas fadadas ao insucesso;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula n. 409, orientou o Poder Judiciário a reconhecer de ofício a dívida tributária cuja prescrição haja ocorrido antes do ajuizamento da respectiva execução fiscal;

CONSIDERANDO a orientação técnica expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Coordenação Geral de Tributação, na Consulta Interna n. 25, de 05/09/2013, de que o reconhecimento da prescrição tributária na esfera administrativa é poder-dever da Administração, em homenagem aos princípios da eficiência e da impessoalidade;

CONSIDERANDO o disposto na alínea 'b', do inciso III do §3º do art. 53 da Lei Complementar Municipal n. 002/2014 (CTM), que autoriza o município a dispor sobre o instituto da prescrição;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a apreciação e tratamento do instituto da prescrição tributária, prevista no art. 235 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal n. 002/14.

Art. 2º A Administração Municipal de Deodápolis deverá adotar medidas preventivas visando evitar a consumação da prescrição dos créditos tributários de que dispõe, de forma assegurar o cumprimento da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, o chefe da Agência Fazendária Municipal deverá adotar rotinas e procedimentos destinados à remessa escalonada e periódica de procedimentos com créditos constituídos à Procuradoria Jurídica Municipal, para a cobrança judicial ou extrajudicial respectiva.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Art. 3º Nos casos em que for identificada a ocorrência de prescrição, deverá a Administração promover o cancelamento, de ofício ou mediante requerimento, dos créditos tributários e fiscais não ajuizados qualificados como prescritos.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no art. 2º deste Decreto, a Agência Fazendária Municipal deverá promover, mensalmente, a remessa à Procuradoria Jurídica Municipal dos processos, procedimentos ou autuações fiscais não ajuizadas que estiverem maculadas pela prescrição, a fim de que sejam analisadas e submetidas a eventual decisão determinando o cancelamento da dívida, em sendo o caso.

Art. 4º Nas hipóteses em que o crédito tributário sujeito a prescrição estiver registrado e/ou armazenado em sistema informatizado da Agência Fazendária, os dados pertinentes poderão ser impressos para análise individualizada ou, sendo volumosa a impressão, observada a conveniência, serem substituídos por certidões de inteiro teor ou relatórios circunstanciados assinados pelo responsável do setor.

Art. 5º A decisão administrativa que determinar o cancelamento do crédito tributário municipal não ajuizado fulminado pela prescrição deve ser fundamentada, admitindo-se que uma mesma decisão atinja um ou mais créditos tributários pertinentes a situações idênticas, desde que relacionados expressamente.

Art. 6º Todas as decisões administrativas que determinarem o cancelamento de créditos tributários prescritos não ajuizados, inscritos em dívida ativa ou não inscritos, deverão ser cumpridas imediatamente pela Agência Fazendária, que baixará os créditos desconstituídos – cancelados – no sistema de software de tributação da Prefeitura Municipal, bem como nos livros impressos pertinentes.

Art. 7º Todas as baixas por cancelamento de créditos tributários inscritos ou não inscritos realizadas pelo Departamento de Tributação deverão ser consolidadas mensalmente e informadas à Controladoria Interna do Município até o 5º dia útil do mês subsequente para que, após verificada e atestada a regularidade do procedimento, sejam comunicadas à Contabilidade Municipal para que promova a exclusão - e/ou não inclusão - dos créditos respectivos dos balanços municipais, observadas as regras legais pertinentes.

Art. 8º Nas hipóteses em que a Controladoria Interna, a Procuradoria Jurídica ou Agência Fazendária constatarem, ainda que preliminarmente, que a ocorrência da prescrição deriva de culpa, dolo ou negligência na administração tributária, seja na esfera extrajudicial ou judicial, deverá comunicar o fato ao chefe do Poder Executivo para a abertura de procedimento visando à apuração de responsabilidade prevista no art. 236 da Lei Complementar n. 002/2014.

Art. 9º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis, MS, 12 de abril de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

**Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: Deodápolis

Data: 15/04/2019
Nº do empenho: 772/19
Ordinário
Processo: AF-273/2019

Órgão:	07	- SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	07.13	- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Funcional:	12.365.0010	- DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 0 A 3 A	
Projeto/Atividade:	1.029	- MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE 0 A 3 ANOS CRECHE	
Elemento:	3.3.90.30.99.00.00.00.01.0015 (0015)	- Outros Materiais de Consumo	
Cod. Detalham.:	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos		
Código reduzido:	000110		
Dotação Inicial:	21.020,00	Empenhos anteriores:	7.283,19
Suplementações:	0,00	Valor do empenho:	1.548,64
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	21.020,00	Total (B):	8.831,83
		Saldo (A - B):	12.188,17

Credor: 8714 MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA
Endereço: AV FERMINO ALVES DE SOUZA,810 - UF: MS
C.N.P.J.: 11-120-690/0001-02
Banco: Agência: Fone: 6734424946
Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1
REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de materiais de construção e ferramentas para atendimento das secretarias municipais de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, Educação e Assistência Social do município. FONTE: 115 DESPESA 110 PROJ.ATIV. 1029 (Licitação Nº: 48/2018-PR)

Fonte de recursos: Ordinário Total geral: 1.548,64

Fica empenhada a importância de 1.548,64 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Fundamento legal: Modal. licitação: Pregão Presencial Número: 82/2018/2018 Data: 13/08/2018
Contrato: Data:

Encarregado do serviço Credor EMERSON DANTAS DE OLIVEIRA ANA CLAUDIA COSTA BUHLER
CONTADOR CRC010885 O-2 SECRETARIA M. DE GESTÃO ADM E FIN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ROÇADA E LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS 001/2019

A Prefeitura Municipal de Deodápolis, através da Secretaria de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente (SEINFA), comunica aos proprietários de terrenos baldios localizados no perímetro urbano do município, incluindo todos os bairros existentes, para que obrigatoriamente, dentro do prazo de 30 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, providenciem a Roçada e Limpeza de seus terrenos. O não cumprimento do presente Edital no prazo estabelecido acarretará aos proprietários, multa de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 015 de 07 de Dezembro de 2017 (Código de Posturas do Município) artigo 06º, I, artigo 10 e Tabela do Anexo I.

Deodápolis MS, 16 de Abril de 2019

Hugo Poltronieri de Almeida

Dep. de Fiscalização de Posturas